



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 144/01.
De 13 de Agosto de 2001.

"Autoriza o Executivo Municipal a promover pagamento de indenizações aos proprietários de bens imóveis expropriados, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de indenização em favor de proprietários de imóveis a serem expropriados com o fim de instalar ou edificar áreas imóveis declaradas de utilidade pública e habitacional, no perímetro urbano do município de Vale do Anari-RO.

Art. 2º Para acobertar as despesas oriundas do convênio de que trata o artigo 1º, fica o executivo municipal autorizado a abrir um crédito suplementar especial ao orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.068,78 (Quatro mil e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

020300 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

10.60.325 – 1.010 = Limpeza Publica.

4110.00 = Obras e Instalações

R\$ 1.673,90

10.57.316 – 1.011 = Habitações Urbanas

4110.00 = Obras e Instalações

R\$ 2.394,88

Art. 3º Os recursos que darão cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias a seguir.

020300 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

03.070251.001 = Cont. e Amp. de Próprios Municipais.

4110.00 = Obras e Instalações.

R\$ 4.068,78

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART.89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 20/08/01

Edmilson F. Guilherme
Chefe de Gabinete

Edmilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal